



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2026 / SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº VR-12.051-00005264/2026

GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

OBJETO	
Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte (Ônibus, Micro-Ônibus e Van) Para Atender as Necessidades da PMVR	
Local de Realização:	AUDITÓRIO DO FURBAN Praça Sávio Gama, 63, – Bairro Aterrado Volta Redonda – RJ
Valor Estimado:	R\$ 2.574.376,75
Tipo:	Menor Preço Por Item
Ampla Concorrência:	Sim
Registro de Preços	Sim
Vistoria Prévia:	Não
Prova de Conceito:	Sim
Data da Publicação:	30/07/2026
Data da Abertura:	13/08/2026
Hora da Abertura:	9h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1 Torna-se público que o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ente federado, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica, com sede à Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, por meio da Central-Geral de Compras, com suas atribuições definidas pelo Decreto Municipal nº 15.854 de 2019 responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indiretas e fundacional do município, por meio do Fundo Municipal de Educação, através do **GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL** torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada neste município pelo Decreto Municipal nº 18.254/2024, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS / ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES:

Ao
Município de Volta Redonda - RJ
Gabinete de Estratégia Governamental
Central-Geral de Compras
Praça Sávio Gama, 63 – Bairro: Aterrado
Volta Redonda/RJ - CEP: 27215-620
Tel.: (24) 3511.3333

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo, alternativamente, ser impresso no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

site <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-volta-redonda>, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3511.3333.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail cgc.pmvr@gmail.com, **mediante comprovante da confirmação de recebimento do e-mail por funcionário lotado na CGC**, contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do e-mail, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, podendo ainda requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos quando necessário, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

1.6 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio do município <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-volta-redonda>, e vincularão os participantes e a administração, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

1.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

1.9 Justificativa do Sistema de Registro de Preços – SRP

1.9.1 A contratação pelo Sistema de Registro de Preços se faz necessária, devido às hipóteses a seguir:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

1.9.1.1 Haverá a necessidade de contratações frequentes;

1.9.1.2 É conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas;

1.9.1.3 Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.10 Das Competências do Órgão Gerenciador

1.10.1 É de exclusiva competência do município de Volta Redonda, a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, registrando sua intenção de registro no sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS;

1.10.2 Caberá ao Município ainda:

1.10.2.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, seu e de todos os órgãos participantes, promovendo a adequação do Projeto Básico, para atender os requisitos de padronização e racionalização;

1.10.2.2 Promover os atos necessários à instrução processual, para a realização do procedimento licitatório;

1.10.2.3 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

1.10.2.4 Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

1.10.2.5 Realizar o procedimento licitatório;

1.10.2.6 Gerenciar a ata de registro de preços;

1.10.2.7 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

1.10.2.8 Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

1.10.2.9 Aplicar ao fornecedor, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços.

1.10.2.10 O município poderá dividir a quantidade total do item (gerenciador + participantes) em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

1.10.3 o órgão gerenciador deverá:

1.10.3.1 providenciar a assinatura da ata de registro de preços, constando os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

1.10.3.2 providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

1.10.3.3 A ata de registro de preços deverá ser assinada por todos os órgãos participantes e licitantes classificados.

1.10.3.4 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida seguindo os termos do §3º do Art. 86 da Lei 14.133/2021.

1.10.3.5 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo a ocorrência de ata que tenha registrado o quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme versa o art. 82, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.10.3.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – Haja manifestação formal e justificada do órgão gerenciador demonstrando o interesse na prorrogação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

II – Fique comprovado, por meio de pesquisa de mercado, que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública face às condições vigentes;

III – O fornecedor concorde expressamente com a prorrogação, mantendo as condições inicialmente pactuadas;

IV – Haja prévia manifestação jurídica e autorização da autoridade competente.

1.10.3.7 Na hipótese de renovação pelo saldo total da Ata, o eventual saldo remanescente da vigência anterior não será cumulativamente somado ao saldo renovado, iniciando-se nova vigência com o quantitativo expressamente renovado, evitando-se interpretações que possam resultar em duplicidade de quantitativos ou ampliação indevida dos limites originalmente licitados.

2 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte (Ônibus, Micro-Ônibus e Van) Para Atender as Necessidades da PMVR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a prestação do serviço é de **R\$ 2.574.376,75 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

2.3 conforme valores do item 1.2 do Termo de Referência, anexo I deste edital. Não podendo ser aceito em hipótese alguma valores acima do estimado neste edital.

2.3.1 Os preços máximos unitário admitidos pelo ÓRGÃO LICITANTE para cada item estão fixado na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.4 O presente pregão presencial reger-se-á pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.4 Os objetos serão entregues nos endereços informados pela requisitante, conforme anexos deste edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

2.5 Condições de entrega: A realização dos serviços será de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.6 O CONTRATO terá o prazo estimado de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

3 PROCEDIMENTOS

3.5 O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ torna público que será realizada licitação, com participação de ampla concorrência, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, no modo de disputa **ABERTO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.6 DA PARTICIPAÇÃO

3.6.1 Poderão participar do presente certame empresas, empresários e pessoas físicas, desde que comprovem os requisitos deste edital.

3.6.2 A pessoa jurídica ou física deverá estar presente, por meio de preposto devidamente credenciado, ou se for sócio ou proprietário, apresentar o Contrato Social da empresa.

3.7 DA PUBLICAÇÃO E ABERTURA

Processo Administrativo nº VR-12.051-00005264/2026				
Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Data da publicação	30	07	2026	-
Início acolhimento das propostas	30	07	2026	8h
Data da realização do Pregão	13	08	2026	9h
Prazo para impugnação	Até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura.			
Tipo	Menor Preço Por Item			
Objeto	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte (Ônibus, Micro-Ônibus e Van) Para Atender as Necessidades da PMVR			
Endereço Eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br			
Número da licitação no portal	159/2026			
Número UASG do Município	450068			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

3.8 A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A”:
“PROPOSTA COMERCIAL”
PREGÃO PRESENCIAL N° 159/2026–PMVR

ENVELOPE “B”:
“HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N° 159/2026–PMVR

3.9 Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

AO
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
A/C do Pregoeiro
Praça Sávio Gama, nº 63 – 2º andar, Bairro Aterrado.
Volta Redonda – RJ
CEP: 27215-620

3.10 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.

3.11 Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

3.12 No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

3.13 Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

3.14 Aberto o envelope “B” da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

3.15 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3.16 Fase de Lances:

3.16.1 O modo de disputa será aberto;

3.17 Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes.

3.18 A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

3.19 O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do termo pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

4 DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste certame, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares;

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

4.3 Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1 licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no art. 14, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.2 empresas do mesmo grupo econômico, filiais, conforme o art. 14, § 3º da Lei 14.133/2021.

4.3.3 pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 14, incisos III e IV e § 1º da Lei 14.133/2021.

4.3.4 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.5 autor do anteprojeto, do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.6.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

4.3.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5 CREDENCIAMENTO

5.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu representante legal, **condicionado a apresentação de:**

5.1.1 Carteira de identidade, ou de outro documento equivalente de seu representante legal;

5.1.2 Procuração conferindo poderes ao representante para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; ou carta de credenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

5.1.3 Estatuto / contrato social, a depender do tipo societário, conforme especificado no item 5.2 e subsequentes.

5.1.4 Os documentos mencionado nos item 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora de envelope**, em momento oportuno, antes do início da sessão.

5.2 Entende-se por documento credencial:

5.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.2 No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;

5.2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL e declaração **anexo V** de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei;

5.2.4 Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;

5.2.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.7 A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, Lei Federal nº 10.406/2002;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

5.2.8 As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

5.2.9 A ausência de qualquer um dos documentos mencionados anteriormente ocasionará a inabilitação da empresa no credenciamento, **podendo participar do certame, porém, impedida de ofertar lances.**

5.2.9.1 A ausência desta documentação implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, **ficando o mero representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.**

5.3 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

6 DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO E LANCES

6.1 O presente certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021, e posteriores alterações.

6.2 O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

6.2.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas definidas neste edital e em seus anexos.

6.3 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes e/ ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, será iniciado os trabalhos, examinando os envelopes “A” – PROPOSTA COMERCIAL e “B” – HABILITAÇÃO, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes “A”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

6.4 Serão abertos os envelopes “A” – PROPOSTA COMERCIAL, contendo as propostas de preços dos proponentes.

6.4.1 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

6.4.2 Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas em ordem crescente de valor, ou seja, registrará os preços da ordem do menor para o maior, sendo esse primeiro responsável por iniciar os lances.

6.4.3 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.4.3.1 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, **será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.**

6.4.4 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

6.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.1 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 12.11, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as 03 (três) melhores propostas.

6.6 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço, seguido dos demais, em ordem crescente de valor, na forma dos itens 12.11 a 12.12.

6.7 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

6.8 Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores / com menor desconto à última apresentada.

6.9 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9.1 A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas neste edital.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.10.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 40, V do Decreto Municipal nº 18.254/2024, nesta ordem:

6.10.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.10.1.2 Permanecendo o empate, o pregoeiro realizará o sorteio entre as propostas empatadas em **ato público**, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento, conforme **IN SEGES/MGI Nº 79/2024**.

6.11 Caso não se realizem lances verbais será verificado pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do fixado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

6.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do fixado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

6.13 O pregoeiro poderá solicitar do proponente classificado em primeiro lugar, sem ônus para este Município, apresentação de catálogo ou folder contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

6.14 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

6.15 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEI/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.15.1 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.15.2 Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.21, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

6.15.3 O disposto no subitem 12.21 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.16 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor oferta, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

6.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE B) da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas nos itens 6, 7 e 8 deste edital.

6.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

6.19 A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

total vencedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da declaração do vencedor.

6.19.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.20 Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

6.21 Durante a fase de análise das propostas, o pregoeiro poderá solicitar a suspensão da sessão, para que a documentação técnica apresentada pelos licitantes seja analisada, em conjunto, com um representante da Secretaria Demandante, devidamente designado para esse fim.

6.21.1 O pregoeiro, diante da necessidade de análise mais aprofundada, poderá estabelecer prazo específico para a conclusão da avaliação, comunicando aos licitantes o período de suspensão e a data prevista para a retomada da sessão.

6.21.2 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 32 da IN 73/2022).

7 DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

7.1 O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, **deverá conter:**

7.1.1 A Proposta Comercial da licitante, conforme (ANEXO II) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

7.1.1.1 No envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE A), deverá apresentar e preencher seus Preços Unitários e Totais, para cada item, ou seja, apresentar proposta comercial, planilha orçamentária de custos e quantidades.

7.1.1.2 Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e dados bancários;

7.1.1.3 Descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações conforme Termo de Referência – Anexo I ao edital;

7.1.1.4 Preço Global, não se admitindo quaisquer acréscimos de outros valores (nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, frete, etc.); e

7.1.1.5 Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

7.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1 contiver vícios insanáveis;

7.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3 Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4 apresentar preços inexequíveis e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

7.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

7.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja redução do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6.1.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, visto que a mesma não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua Planilha de Preço, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art. 17, XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

8 DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

8.1 A LICITANTE deverá apresentar as certidões negativas emitidas pelos seguintes órgãos, ou o agente de contratação poderá realizar as consultas diretamente nos respectivos sistemas:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 As certidões deverão ser emitidas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados nos itens acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao pregoeiro declarar tal condição.

8.3 **Deverá fornecer a certidão comprovando seu cadastro no SICAF;**

8.4 **Se o licitante desatender às exigências previstas no item 6, o pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.**

8.5 **A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.6 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

8.6.1.2 Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

8.6.1.3 Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

8.6.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.6.1.5 No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

8.6.1.6 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.6.1.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.1.8 A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, Lei Federal nº 10.406/2002;

8.7 DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.7.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.7.1.2 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores;

8.7.1.3 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.1.4 prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

8.7.1.4.1 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212/1991;

8.7.1.4.2 Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e da Procuradoria-Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

8.7.1.4.3 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

8.8 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.8.1 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

8.8.1.2 O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição;

8.8.1.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.8.1.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.11.1.2, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

8.9 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9.1 Todos os licitantes deverão apresentar Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

8.9.1.2 Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação da Certidão expedida pelo 2º Ofício de Registro de Distribuição da Comarca da Capital, na forma do Provimento CGJ nº 55/2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

8.9.1.2.1 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar, mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

8.9.2 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.9.3 As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

8.9.4 **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais**, já exigíveis, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial

8.9.4.2 O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.

8.9.4.3 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, **acompanhado do termo de autenticação eletrônica, constando o recibo de entrega, e os termos de abertura e de encerramento.**

8.9.5 Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

8.9.5.2 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

8.9.5.3 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.9.6 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos no item 6.12.3 limitar-se-ão ao último exercício;

8.9.7 Quando se tratar de sociedade constituída no exercício financeiro da licitação, essa poderá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.9.8 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas, contendo:

8.9.8.2 Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

8.9.8.3 Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

8.9.8.4 Solvência Gera (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência. Solvência Gera (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

SG= Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

Onde: AC = Ativo Circulante

AT= Ativo Total

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

8.9.9 O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

8.10 Os documentos elencados no item 6 e subsequentes, deverão ser dentro do envelope “B” (HABILITAÇÃO), apresentados em via original, ou substituídos por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática deste certame.

8.11 Não serão aceitos “protocolos de requerimentos”, certidões ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

- 9.1.1 A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, registro emitido pela ANTT, que comprove a autorização para exploração de serviço de transporte rodoviário, na modalidade referente ao objeto desta licitação.
- 9.1.2 O registro junto à ANTT deverá estar válido e regularizado na data de abertura da sessão pública deste pregão presencial.
- 9.1.3 A ausência de comprovação do registro junto à ANTT ensejará a inabilitação da licitante, conforme previsão legal.
- 9.2 A empresa vencedora deverá ter o registro junto ao DETRO-RJ que a habilite para prestação de serviços de transportes de passageiros

10 DAS DECLARAÇÕES

10.1 Declaração de que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar perante a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta

- 10.1.1 Ficam impedidas de participar de Contratações e Licitações no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção conforme Art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

10.2 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo VIII.

10.3 Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da CRFB.

10.4 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11 DA AMOSTRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

11.1 Não será necessária amostra para esta contratação.

12 DA VISITA TÉCNICA

12.1 Não será necessária neste certame.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado vencedor, será concedida a oportunidade, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o ato, sob pena de preclusão;

13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail cgc.pmvr@gmail.com

14 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

14.1.1 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS, adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será notificado, por escrito, para assinatura da Ata, após notificado, terá um prazo de 05 (cinco) dias para devolução dessa.

14.3 Deixando o adjudicatário de assinar/devolver o contrato / Ata no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, desde faça o valor do arrematante.

14.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata / contrato, aceitar ou retirar/devolver o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.5 O vencedor deverá informar os dados bancários, número da conta e agência e manter todos os requisitos de habilitação em sua validade;

14.6 O licitante vencedor deverá apresentar ainda, Declaração (anexo 4) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

14.6.1 de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);

14.6.2 de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);

14.6.3 de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);

14.6.4 mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

14.6.5 A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

14.7 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem em obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independente do seu valor, hipótese em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesas, autorização de compra ou execução de ordem de serviços. (Art. 95 § 2 lei 14.133/2021)

14.8 Considerando o artigo 123 da Lei Municipal n.º 1.896/1984 (Código Tributário Municipal) – tabela XI – item 11.11: é determinado ao contratado, após homologação, o pagamento da taxa de expediente para Contratos com o Município. Havendo necessidade de prorrogações, a mesma taxa será cobrada para todas as prorrogações.

14.8.1 O referido Documento de Arrecadação - DAR para Contrato citada acima, será entregue ao contratado para pagamento, cujo comprovante deverá ser apresentado para assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

14.8.2 O valor correspondente ao DAR supracitado está sujeito a reajustes, conforme legislação tributária municipal.

14.9 É facultado ao contratado a assinatura digital em todas as folhas do contrato/ata de registro de preços), se for o caso; (Lei 14.063/2020), por meio de certificador digital, desde que esteja disponibilizada a sua consulta e autenticidade no site do respectivo assinador digital.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

15.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

15.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.4 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA *pro rata die* entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

15.5 Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA *pro rata die*.

15.6 Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (Art. 145, § 3, Lei 14.133/2021);

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.2 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.3 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.4 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

16.1.2.5 deixar de apresentar amostra;

16.1.2.6 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.2 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 fraudar a licitação;

16.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.2 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

16.1.6.3 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.4 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de contratar e licitar; e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

17 DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO CONTRATUAL

17.1 O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório e com o Termo de Referência, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

17.2 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE especialmente designado pelo Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Secretaria ou equivalente;

17.3 O objeto da contratação será recebido na seguinte forma:

17.3.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

17.3.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

17.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

17.5 O servidor a que se refere o item 16.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

17.6 Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do ÓRGÃO LICITANTE.

17.7 Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a administração não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

17.8 O prazo para a execução do objeto será de acordo com o estipulado no item 2 deste instrumento convocatório.

17.9 O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.10 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

17.11 Fica obrigada a contratada manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do email: cgc.pmvr@gmail.com ou presencialmente à Praça Sávio Gama, nº 63, 3º andar, nesta CGC.

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19 DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta da contratada na licitação.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por termo aditivo.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 **É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada quando estiver de acordo com o art. 71, II da Lei 14.133/2021.

20.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.4 Qualquer divergência entre o edital e o sistema, prevalecerá o Edital.

20.5 A **Administração opta pela não adoção do Orçamento Sigiloso**, cujo efeito positivo seria nulo em caso de adoção, ou poderia até mesmo restringir a competição.

20.6 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
---------	---------------------



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

Anexo II	Proposta Detalhe
Anexo III	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
Anexo IV	Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais do percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 8.213/91)
Anexo V	Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo VI	Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo VII	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo VIII	Minuta do Contrato
Anexo IX	Estudo Técnico Preliminar
Anexo X	Portaria 1186/2024 e 1694/2024 - SMA

20.8 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

20.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Volta Redonda, 27 de julho de 2026.

Autorizado por:

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental
Ordenador de Despesas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

<u>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO</u>	
<u>x</u>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO <u>NÃO</u> CONTINUADO
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
	COMPRAS (AQUISIÇÃO)

Este **TERMO DE REFERÊNCIA** reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte (ônibus, micro-ônibus e van) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Volta Redonda Secretarias e Autarquias.

Caso este Termo de Referência gere Edital de Licitação, todas as informações aqui contidas estarão vinculadas ao mesmo.

JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte (ônibus e van), equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, banheiro a bordo, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

de-obra especializado (motorista) devidamente uniformizados e habilitados, para viagens intramunicipais e intermunicipais.

A presente licitação tem por finalidade atender a todas as secretarias desta Prefeitura Municipal a fim de agilizar o atendimento nas comunidades, população de rua, CRAS, viagens aos tribunais e outras demandas por período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA DO SRP:

Baseado no Decreto Municipal n.º 15.893 de 25 de novembro de 2019 a contratação pelo Sistema de Registro de Preços se faz necessária, devido às hipóteses a seguir:

I - Pelas características do bem ou serviço, haverá a necessidade de contratações frequentes;

II - Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela PMVR e secretarias e Autarquias

A quantidade justifica-se com base nas necessidades apontadas diretamente, através de análise de demanda diárias.

No que se refere às quantidades, cabe esclarecer que a quantidade estimada é para aproximadamente o período de (12) doze meses.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme a lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA AQUISIÇÃO:

1.1 O objeto do presente procedimento administrativo é contratação de empresa especializada em locação de veículos (ônibus e van) a fim de atender às necessidades da PMVR, em virtude da frota estar totalmente sucateada, em precárias condições de uso podendo colocar em risco a integridade física da equipe de trabalho, em atendimento à demanda apresentada pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda – PMVR, conforme especificações definidas e, no quantitativo registrado na Planilha deste Termo de Referência:

1.1 PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO; PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PELO MUNICÍPIO:

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	26.400	KM	LOCAÇÃO DE VAN POR KM 15 LUGARES INTRAMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializado (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município.	R\$ 8,83	R\$ 233.112,00
2	31.156	KM	LOCAÇÃO DE VAN POR KM 15 LUGARES INTERMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente	R\$ 6,00	R\$ 186.936,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

			uniformizado e habilitado, para viagens intermunicipais.		
3	51.800	KM	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS POR KM 25 LUGARES INTRAMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município.	R\$ 13,72	R\$ 710.696,00
4	27.565	KM	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS POR KM 25 LUGARES INTERMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens intermunicipais.	R\$ 8,58	R\$ 236.507,70
5	61265	KM	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS POR KM 42 LUGARES INTRAMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, banheiro a bordo, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município.	R\$ 15,01	R\$ 919.587,65
6	25.765	KM	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS POR KM 42 LUGARES INTERMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de	R\$ 11,16	R\$ 287.537,40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

			fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, banheiro a bordo, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens intermunicipais.		
VALOR TOTAL:				R\$ 2.574.376,75	

1.3 – Ratificamos que a aquisição ocorrerá, com base no menor preço por item, entretanto, a Proponente deverá apresentar e preencher seus preços unitários e totais, para cada item.

1.4 - O Custo total estimado para aquisição deste Termo de Referência é de R\$ 2.574.376,75 (**dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos**).

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1- Após a conclusão do ETP foi apurado que a forma mais vantajosa para o prosseguimento da contratação seria o parcelamento e a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), Não havendo a necessidade de manutenção ou assistência técnica dada à natureza do objeto em questão.

2.2- Determino que seja Pregão Presencial prezando a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode-se apontar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

- a) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos;
- b) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;
- c) A opção pelo pregão presencial decorre da prerrogativa de escolha da Administração fixada pela lei nº10.520/02;
- d) A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

3 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 A prestação de serviço será realizada, mediante nota de empenho e/ou ordem de serviço, no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis após solicitação da requisitante e deverão ser realizadas nos endereços informados pela requisitante, todos neste Município.

3.2 Os locais de embarque e desembarque serão informados pela pelas Secretarias e Autarquias através de Ordem de Serviço quando da solicitação para a prestação do serviço, visto que não há como definir antecipadamente as características de cada serviço.

3.3 O recebimento provisório e definitivo será em conformidade com o Art. 6 da lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

3.3.1 - Telefone para contato: (24) 35113333 ramal 3154 e ramal 3153.

3.3 Será de responsabilidade da contratada as despesas necessárias para a execução do serviço deste termo, incluindo despesas com combustível, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade do serviço.

4 – REQUISITOS ADICIONAIS:

4.1- Exigência de Certificação **REGISTRO DA ANTT**

4.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, registro emitido pela ANTT, que comprove a autorização para exploração de serviço de transporte rodoviário, na modalidade referente ao objeto desta licitação.

4.2.1 O registro junto à ANTT deverá estar válido e regularizado na data de abertura da sessão pública deste pregão eletrônico.

4.2.2 A ausência de comprovação do registro junto à ANTT ensejará a inabilitação da licitante, conforme previsão legal.

4.3 Por se tratar de sistema de registro de preços, as solicitações de serviço serão feitas durante o período de validade da ata, conforme demanda desta Secretaria.

4.4 A CONTRATANTE não solicitará viagens inferiores a 20km o trecho, perfazendo a o total de 40km por veículo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

4.5 A empresa vencedora deverá ter o registro junto ao DETRO-RJ que a habilite para prestação de serviços de transportes de passageiros.

5 – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

5.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

5.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

5.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

5.6 Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme at.92, XII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) – Executar os serviços contratados nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- b) - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) - Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

g) - Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria/Autarquia requisitante.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;

c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;

d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, especialmente designado pelo Ordenador de Despesa de cada Secretaria Municipal ou Autarquia da PMVR, podendo ser substituídos, em caso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.

8.2 - A gestão do contrato decorrente deste termo caberá à Unidade Gestora Local, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o titular do referido Órgão como co-responsável.

8.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado,

8.4 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.5 - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

9 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ao) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

- a) advertência;
- b) multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) *Suspensão* temporária de participação em *licitação* e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

9.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

9.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 – Resultará como vencedora a licitante que apresentar o **menor preço por item**. O valor deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos e atender aos requisitos de habilitação e demais exigências editalícias.

10.2 - Determino que seja Pregão Presencial prezando a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode-se apontar:

- a) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos;
- b) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;
- c) A opção pelo pregão presencial decorre da prerrogativa de escolha da Administração fixada pela lei nº14.133/021
- d) A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A dotação orçamentária a ser informada do GEGOV é: 18010412226018000 3339039000000 1500-0000 685604-7 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

12 - Justificativa pela não exclusividade de itens para microempresa ou empresa de pequeno porte e pela não separação dos itens para cotas reservadas para microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.1 Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

estimados, acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratada, tanto por parte do controle e principalmente quanto ao princípio da celeridade e economicidade, eficácia e interesse público.

Volta Redonda - RJ, 20 de julho de 2026.

Elaborado por:

Gustavo de Souza Brandão

DGA / GEGOV

Matrícula: 478121

Autorizado por:

Carlos Macedo da Costa

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Ordenador de Despesas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

Anexo II ao Edital

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2026 - GEGOV

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$	

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 30 dias
- Número do tel/Fax:
- E-mail:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

Assinatura do Representante Legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

ANEXO III ao Edital

Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ, endereço da Sede, declara que não possui em seu quadro de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

_____, em ____/____/2026.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

ANEXO IV

**Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais percentual mínimo de
beneficiários da Previdência Social (Lei nº 8.213/91)**

(Papel Timbrado da Empresa)

Ao

Município de Volta Redonda

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2026- GEGOV

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob penas da Lei, em atendimento ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/20xx, promovido por este município e marcado para às xx:xx horas do dia xxx de xxxxxx de 20xx, que a firma _____, (Nome Completo) CNPJ nº _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende às exigências impostas pela Lei 8.213/91, relacionadas com a existência em seus quadros de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitada, conforme dados a seguir: nº total de empregados, _____; nº total de empregados reabilitados e/ou deficientes, _____,

.....
(Local e Data)

.....
(assinatura, nome completo, cargo, CPF, doc. de identidade)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

ANEXO V

Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do
CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**,, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei
Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de
14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 159/2026- GEGOV

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

ANEXO VII

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/20xx

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 159/2026 - GABINETE DE ESTRATÉGIA
GOVERNAMENTAL - PROCESSO VR-12.051-00000777/2025**

No dia ____ de ____ do ano de **2026**, na sede do Município de Volta Redonda, CNPJ n.º 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ CEP 27.215-620, por meio do Fundo Municipal de Educação, através do **GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Telefone: _____ E-mail: _____ resultantes do Pregão Presencial n.º 147/2026, Item XX, cujo objeto é o **Registro de Preços 0XX/2026**, para **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte (Ônibus, Micro-Ônibus e Van) Para Atender as Necessidades da PMVR**, conforme Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 18.256 de 15 de Fevereiro de 2024, com aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, **Anexo I – Termo de Referência do Edital**. As especificações constantes do Processo n.º **VR-12.051-00005264/2026**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Projeto Básico, na minuta de contrato/ordem de fornecimento e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte (Ônibus, Micro-Ônibus e Van) Para Atender as Necessidades da PMVR**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Presencial N.º **147/2026** e seus anexos, constante do processo administrativo N.º **VR-12.051-00005264/2026** e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, conforme Tabela Abaixo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

ITENS	QUANTIDADE CONTRATADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADESÕES

2.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.1.4 é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital, à adesão a ata de Registro de preços municipal, conforme versa o art. 86, §8º e §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do SRP, e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3 O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.1 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, limitadas ao dobro do quantitativo dos itens cujos preços serão registrados na totalidade.

2.4 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.5 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida seguindo os termos do §3º do Art. 86 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

3.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

3.2.1. A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

3.3. As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão ficar atentos ao chamamento que será feito no chat de mensagens do respectivo lote do sistema de licitações do COMPRASNET, tal chamamento ocorrerá após declarado a empresa vencedora, -transcorrido o prazo de recurso. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o Compromisso de Adesão à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Tal documento será juntado à Ata de Registro de Preços passando a ser parte integrante da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.2 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

I – Haja manifestação formal e justificada do órgão gerenciador demonstrando o interesse na prorrogação;

II – Fique comprovado, por meio de pesquisa de mercado, que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública face às condições vigentes;

III – O fornecedor concorde expressamente com a prorrogação, mantendo as condições inicialmente pactuadas;

IV – Haja prévia manifestação jurídica e autorização da autoridade competente.

4.4 Na hipótese de renovação pelo saldo total da Ata, o eventual saldo remanescente da vigência anterior não será cumulativamente somado ao saldo renovado, iniciando-se nova vigência com o quantitativo expressamente renovado, evitando-se interpretações que possam resultar em duplicidade de quantitativos ou ampliação indevida dos limites originalmente licitados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, caso houver.

5.1.1 Nome da Agencia Bancária: _____

Banco nº _____ Agencia n.º _____ Conta Corrente: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

5.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

5.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

5.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

5.5 Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 145, §1º, da Lei nº 14133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.5 fraudar a licitação;

6.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

6.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa;

6.2.3 Impedimento de contratar e licitar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (XX) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1 O órgão gerenciador será GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

8.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo a ocorrência de ata que tenha registrado o quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DA RENEGOCIAÇÃO

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, seguindo o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- I** – Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II** – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III** – Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I** – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5 Não havendo êxito nas negociações, a Central Geral de Compras procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

9.6 Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Volta Redonda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;

11.3 O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2026**.

11.4 Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2026**.

11.5 E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

MUNICÍPIO

FORNECEDOR

ORGÃOS PARTICIPANTES

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO** de **VOLTA
REDONDA/RJ**, POR INTERMÉDIO DA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
E A EMPRESA XXXXXXXX

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, através do GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. _____, brasileira, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX expedida pelo XXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____, expedida pelo _____, e CPF/MF nº _____ conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Presencial n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte (Ônibus, Micro-Ônibus e Van) Para Atender as Necessidades da PMVR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

		MEDIDA			
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação..



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

9.2. *Entregar o objeto na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município,.*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10.2. *A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (NOME) - Matrícula: (NÚMERO) - CPF: (NÚMERO) e (NOME) - Matrícula: (NÚMERO) - CPF: (NÚMERO) , designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação da Portaria - XXX/20XX – SMX de XX de MÊS de 20XX.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de contratar e licitar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (XX) dias úteis, a contar da comunicação oficial

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. No que couber, aplica-se o disposto no art. 69 do Decreto Municipal nº 18.254/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3. Indenizações e multas.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. *O município efetuou a reserva orçamentária à conta da dotação (XXXXXX), no elemento de despesa, conforme a Solicitação de Compras Nº (XXXXX), para pagamento pela execução do contrato, a quantia de R\$ XX.XXX,XX, entretanto a sua liquidação far-se-*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

á através de medições, a qual deverá ser encaminhada pela(o) (Órgão Ordenador de Despesas) à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias a contar QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, observando-se, ainda rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência. E, por estarem assim justos e pactuados firmam



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original. Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

Volta Redonda, XX de XXXXX de 20XX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

ANEXO IX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da contratação como um todo:

1.1 Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade Registro de Preços para futura e eventual contratação, de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores (Van e Micro ônibus) mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)

2.1 A Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte (ônibus e van), visando atendimento à Prefeitura Municipal de Volta Redonda e suas Secretarias e Autarquias a presente licitação tem por finalidade atender a todas as secretarias desta Prefeitura Municipal a fim de agilizar o atendimento nas comunidades, população de rua, CRAS, viagens aos tribunais e outras demandas por período de 12 (doze) meses

2.2 A quantidade justifica-se com base nas necessidades apontadas diretamente, através de análise de demanda diárias.

No que se refere às quantidades, cabe esclarecer que a quantidade estimada é para aproximadamente o período de (12) doze meses.

2.3 A utilização de Sistema de Registro de Preços - SRP é justificada, por se tratar de uma estimativa de demanda, a qual ocorre ao longo do Exercício Financeiro, empenhando apenas a quantidade que se encaixa nas Diretrizes dos decretos municipais de regulação da Lei 14.133/2021. Tendo ainda as características:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

A adoção do SRP para a presente contratação enquadra-se no item III, do Art. 28º do Decreto Municipal n.º 18.257/2024, que disciplina o Sistema de Registro de Preços – SRP.

- Haverá a necessidade de contratações frequentes;
- É conveniente a contratação dos serviços com previsão de execução fragmentada conforme cronograma da PMVR
- Não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

No que se refere às quantidades, cabe esclarecer que foi realizada a estimativa dada pela realização dos serviços em anos anteriores.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Locação de Van e Micro ônibus, Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializado (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município, intermunicipais e interestadual. equipado com todos os componentes de segurança, documentação regular, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2 Diante da necessidade acima iniciou-se o presente ETP por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução.

2.3 Os veículos descritos no item 2.1 destinam-se ao transporte dos servidores e munícipes que precisam fazer diversas viagens dentro e fora do município que são atendidas por esta PMVR, atender a todas as secretarias desta Prefeitura Municipal a fim de agilizar o atendimento nas comunidades, população de rua, CRAS, viagens aos tribunais e outras demandas por período de 12 (doze) meses



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

em virtude de a frota estar totalmente sucateada, em precárias condições de uso podendo colocar em risco a integridade física da equipe de trabalho.

O Objeto desta Contratação é o Serviço de Empresa Especializada e Regulada para oferecer Transporte Interno e Externo em ônibus, micro-ônibus e van, visando o atender a todas as secretarias desta Prefeitura Municipal a fim de agilizar o atendimento nas comunidades, população de rua, CRAS, viagens aos tribunais e outras demandas por período de 12 (doze) meses em virtude de a frota estar totalmente sucateada, em precárias condições de uso podendo colocar em risco a integridade física da equipe de trabalho.

3.1 Para esta contratação será necessário que sejam respeitadas as especificações previstas neste ETP e no TR. Esta contratação deve atender os padrões mínimos de qualidade, não sendo aceitos quaisquer produtos que não respeitem as descrições elencadas neste ETP. Será utilizado para esta contratação o critério de menor preço Item1, seguindo as instruções presentes na súmula 16/2023 do TCE/RJ.

5 – Estimativa das quantidades

5.1 A relação dos itens necessários para contemplar a solução, bem como a estimativa das quantidades a serem contratadas são apresentadas na tabela a seguir e estão justificadas no **Anexo I - Memória de Cálculo**

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	26.400	KM	LOCAÇÃO DE VAN POR KM 15 LUGARES INTRAMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra	R\$ 8,83	R\$ 233.112,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

			acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializado (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município.		
2	31.156	KM	LOCAÇÃO DE VAN POR KM 15 LUGARES INTERMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens intermunicipais.	R\$ 6,00	R\$ 186.936,00
3	51.800	KM	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS POR KM 25 LUGARES INTRAMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município.	R\$ 13,72	R\$ 710.696,00
4	27.565	KM	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS POR KM 25 LUGARES INTERMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens intermunicipais.	R\$ 8,58	R\$ 236.507,70
5	61265	KM	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS POR KM 42 LUGARES INTRAMUNICIPAL	R\$ 15,01	R\$ 919.587,65



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

			Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, banheiro a bordo, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município.		
6	25.765	KM	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS POR KM 42 LUGARES INTERMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, banheiro a bordo, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens intermunicipais.	R\$ 11,16	R\$ 287.537,40
VALOR TOTAL:				R\$ 2.574.376,75	

6 - Levantamento de Mercado

6.1 Conforme preceitua a IN 65/2021 em seu art. 5º que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, foram utilizados os seguintes parâmetros:

I- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

II- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

7 – Estimativa do valor da contratação

A estimativa da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte (ônibus e van), visando o atendimento à SMEL e demais Secretarias e Autarquias presentes no processo em traslado interno e viagens intermunicipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

7.1 Utilizou-se como base de análise para o valor preliminar os valores apurados na pesquisa de preços com fornecedores do setor de Transporte com habilitação e Capacidade Técnica na prestação do serviço e o valor apurado na Plataforma Banco de Preços:

SERVIÇOS REALIZADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício	Processo	Especificações	TIPO	Valor Médio
2024	1771/2024	LOC BEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	Locação de van por km 15 lugares intramunicipal	R\$ 14,90
			Locação de van por km 15 lugares intermunicipal	R\$ 14,00
			Locação de micro ônibus por km 25 lugares intramunicipal	R\$ 14,99
			Locação de ônibus por km 42 lugares intramunicipal	R\$ 20,00
2024	5068/2024	EXPRESSO SANTO AGOSTINHO LTDA	Locação de micro ônibus por km 25 lugares intermunicipal	R\$ 13,90
			Locação de ônibus por km 42 lugares intermunicipal	R\$ 18,90



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

7.2 - Após o levantamento de mercado chegou-se a ao seguinte valor preliminar:

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor por KM	Valor Total
1	26.400	KM	LOCAÇÃO DE VAN POR KM 15 LUGARES INTRAMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializado (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município, intermunicipais e interestadual.	R\$ 8,83	R\$ 233.112,00
2	31.156	KM	LOCAÇÃO DE VAN POR KM 15 LUGARES INTERMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município, intermunicipais e interestadual.	R\$ 6,00	R\$ 186.936,00
3	51.800	KM	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS POR KM 25 LUGARES INTRAMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município, intermunicipais e interestadual.	R\$ 13,72	R\$ 710.696,00
4	51.800	KM	LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS POR KM 25 LUGARES INTERMUNICIPAL	R\$ 8,58	R\$ 236.507,70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

			Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município, intermunicipais e interestadual.		
5	61.265	KM	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS POR KM 42 LUGARES INTRAMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, banheiro a bordo, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município, intermunicipais e interestadual.	R\$ 15,01	R\$ 919.587,65
6	25.765	KM	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS POR KM 42 LUGARES INTERMUNICIPAL Veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar-condicionado, banheiro a bordo, cinto de segurança em todos os assentos, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) devidamente uniformizado e habilitado, para viagens dentro do município, intermunicipais e interestadual.	R\$ 11,16	R\$ 287.537,40

7.3 Em conclusão chegando a melhor solução a utilização dos valores atualizados do mercado, seguindo a pesquisa de preços feita sob a égide da IN 65/2021.

7.3.1 – Na memória de cálculo, observa-se que na divisão da média apurada no quadro da Pesquisa de Preços do Item 7.1, chega-se a um valor de **R\$ 2.574.376,75 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

8- Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

8.1 - O objeto desta contratação não será parcelado foi constatado que a contratação de uma Empresa para prestar o serviço de forma integral, seria mais viável e atenderia de forma satisfatória a administração sendo mais econômico serviços de forma por Item, que ainda gera considerável economia para a municipalidade, evitando o dispêndio de inúmeros Contratos na Prestação do Serviço que uma Empresa rotineiramente oferece eficácia na execução.

9- Demonstrativo dos resultados pretendidos

9.1 Pretende-se portanto com esta contratação/aquisição atingir os seguintes objetivos;

- ü Agilidade na Contratação;
- ü Facilidade na Solução de Imprevistos;
- ü Economicidade nos valores agrupados;
- ü Gerenciar as particularidades do cliente;
- ü Atendimento exclusivo e diferenciado

10- Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Não haverá contratações correlatas e/ou independentes



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

11 – Descrição de possíveis impactos ambientais

11.1 Não há impactos ambientais na solução a ser contratada

12 – Conclusão e análise de risco

12.1 – Sendo assim, diante do exposto, considera-se a viabilidade da contratação, não sendo observado também os possíveis riscos como fragmentação dos serviços a serem prestados e foram adotadas tais medidas para obter a prestação dos serviços de forma Global, afim de evitar riscos e minimizar quaisquer desvantagens a Administração.

13 – Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada empresa especializada para prestação de serviço de transporte (ônibus e van), visando o atendimento à GEGOV/PMVR Secretárias e Autarquias.

Volta Redonda, 26 de junho de 2026.

Elaborado por:

Gustavo de Souza Brandão

Matrícula: 478121



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

Autorizado por:

Carlos Macedo da Costa

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Ordenador de Despesas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

ANEXO X

Portaria N.º 1186/2023 – SMA

Dispõe sobre o processo de contratação de serviços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. OBJETIVO

A presente portaria define as responsabilidades das empresas CONTRATADAS para prestação de serviços à Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Volta Redonda, estabelecendo as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger a integridade física das pessoas, dos equipamentos e das instalações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da CONTRATADA.

Artigo 2º. APLICABILIDADE

Aplica-se a todas as CONTRATADAS para prestação de serviços que executam suas atividades nos setores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Artigo 3º. REFERÊNCIAS

Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, emitidas a partir da portaria 3.214/78 de 08 de junho de 1978.

Artigo 4º. RESPONSABILIDADES

I - Setor de Segurança do Trabalho (SST/DGP/SMA)

Responsável por garantir o cumprimento deste procedimento, divulgando-o a todos os trabalhadores sob sua responsabilidade e promover treinamento específico por contrato, em relação à segurança do trabalho para o fiscal do contrato.

II - CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Responsável pela inclusão deste procedimento em todos os editais e contratos para a prestação de serviços que envolvam a participação de trabalhadores nas dependências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, encaminhar ao setor de SST cópias eletrônicas dos contratos de prestação de serviços.

III - FISCAL DO CONTRATO

Preposto da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com responsabilidade de conhecer e de fazer cumprir o contrato de prestação de serviços e este procedimento. Receber treinamento de SST.

IV - SECRETARIAS / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Encaminhar ao setor de SST o Projeto Básico e o Estudo Técnico dos contratos de prestação de serviço, nomeações dos fiscais com especificação de local de trabalho e contato.

Artigo 5º. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA ao firmar contrato com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente documento e a cumprir todas as prescrições relativas à Segurança e Medicina do Trabalho que forem pertinentes à execução dos serviços contratados, estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras emitidas pelo MTE a partir da portaria 3.214/78 de 08 de junho de 1978.

NOTA: Deverá ser dada especial atenção aos itens referentes à disponibilização e a uso dos equipamentos de proteção individual, coletivo, de emergência e aos treinamentos e capacitação dos seus trabalhadores.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

II - A CONTRATADA deverá cumprir as disposições gerais previstas que estabelece:

“Cabe a empresa CONTRATADA:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

b) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos;

c) Informar aos trabalhadores:

I. Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;

II. Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;

III. Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

IV. Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

d) Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

e) Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.

III - Cabe a empresa CONTRATADA exigir do seu empregado:

a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive as ordens de serviço por elas expedidas;

b) O uso do EPI's fornecidos e a participação do respectivo treinamento;

c) A realização dos exames médicos (admissional, periódico) e PCMSO, previstos nas Normas Regulamentadoras, quando solicitado;

d) A colaboração com a empresa no zelo e na aplicação das Normas Regulamentadoras.

IV - Permitir ampla e total fiscalização em suas instalações e serviços, pelo gestor do contratado e pelo Setor de Segurança do Trabalho Municipal.

V - Ser responsável pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho, vigentes no país. Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela CONTRATADA nas normas e regulamentos de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como os constantes neste procedimento.

VI - Arcar com todos os custos de implantação e manutenção de seus programas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como todas custas de contratos onde existir a subcontratação.

VII - Ser responsável por treinamentos dos seus trabalhadores, devendo prever cursos de atendimento as Normas Regulamentadoras do MTE e os respectivos cursos de reciclagem, dentro do horário correspondente a jornada de trabalho do trabalhador.

VIII - Responsabilizar-se pela recuperação dos danos causados às instalações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta tais como os que ocorrem no piso ou nas escadas causados por quedas de materiais pesados, nos corrimões ou guarda corpos causado pelo uso indevido dos mesmos.

IX - Responder por todas as obrigações e responsabilidades trabalhistas, ambientais, previdenciárias, de acidentes do trabalho, civis e penais, no que diz respeito aos seus empregados, prepostos e ou representantes necessários à execução dos serviços, isentando a Administração Pública Municipal Direta e Indireta de quaisquer responsabilidades no tocante a estas obrigações legais, tanto em relação ao(s) prestador(es) de serviço(s) ou subcontratadas, bem como, em relação aos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

seus empregados, prepostos e/ou representantes e terceiros prejudicados.

X - Em caso de acidente de trabalho onde a vítima tenha sofrido lesão, a CONTRATADA deverá proceder a abertura da CAT e enviar uma cópia, juntamente com o relatório de apuração de acidente ao Setor de Segurança do Trabalho da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Artigo 6º. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES AO SST- SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

O prazo de entrega dos documentos a Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá ser imediatamente após a assinatura do contrato e antes do início das atividades. Os documentos deverão ser entregues ao Setor de Segurança do Trabalho.

I - Contratos com prazo de execução de até 30 (trinta) dias

Deverá ser entregue pela CONTRATADA juntamente com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contratados e o inventário de riscos e plano de ação, previstos na NR 1 – item 1.5.7 alíneas “a” e “b” ao Setor de Segurança do Trabalho da PMVR, antes do início das atividades.

II - Contratos com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias

A CONTRATADA deverá entregar a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em um prazo até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

a) PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os serviços contratados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta que no seu escopo de trabalhos conste serviços referentes à construção civil deverão também contemplar o PGR e mantê-lo atualizado conforme as fases da obra.

b) PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

c) A CONTRATADA deverá apresentar o PCMSO, bem como os ASO's (Atestado de Saúde Ocupacional+ Exames Complementares) atual dos seus empregados e outros documentos conforme objeto do contrato.

d) REUNIÕES DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

O Setor de Segurança do Trabalho da Administração Pública Municipal Direta e Indireta convocará o responsável pelo setor de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA para reuniões conforme a necessidade referente à coordenação de assuntos e ações relativas à segurança e dos trabalhadores.

Artigo 7º. EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A CONTRATADA deverá, de acordo com a NR-06, fornecer EPI's gratuitamente aos seus trabalhadores e adequados às atividades que serão desenvolvidas pelo trabalhador.

I - Com relação ao EPI, constatada a falta ou uso inadequado, caberá a CONTRATADA corrigir tal desconformidade ou retirar imediatamente o empregado da exposição aos agentes agressivos.

II - Na eventualidade do fornecimento de EPI's adequados aos serviços a serem realizados à CONTRATADA a fim de garantir a continuidade dos serviços, a Administração Pública Municipal Direta e Indireta aplicará as penalidades previstas no item 19 deste documento.

III - A empresa deverá apresentar evidências de entrega e treinamento de EPI.

NOTA: As faltas que envolvem EPI estão sujeitas a penalidades de acordo com o item 19.

Artigo 8º. VESTIMENTA DE TRABALHO

É obrigatório o fornecimento gratuito, por parte da CONTRATADA, de vestimentas de trabalho para todos os seus empregados, nas características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados e em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

perfeito estado de conservação e limpeza, quando aplicado.

A vestimenta dos trabalhadores que executam serviços onde houver interação com a eletricidade deverá atender a norma regulamentadora NR-10.

Artigo 9º. ESPAÇO CONFINADO E TRABALHO EM ALTURA

I - Em se tratando de trabalho em ESPAÇO CONFINADO, a CONTRATADA deverá atender os requisitos e condições mínimas da NR 33- Trabalho em Espaço Confinado; deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo garantindo o cumprimento das medidas técnicas e administrativas presentes na NR 33, necessárias e compatíveis para monitoramento periódicos das atividades em espaços confinados.

Os equipamentos mínimos a serem fornecidos pela CONTRATADA para assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores são os seguintes:

II - MEDIDAS TÉCNICAS

Em cada uma das frentes de trabalho, consideradas espaço confinado, a CONTRATADA deverá prever o uso permanente de:

a) Equipamento de monitoramento ambiental intrinsecamente seguro capaz de avaliar porcentagem de O₂, Monóxido de Carbono, Gás Sulfídrico e limite inferior de explosividade;

b) Cilindro autônomo ou central de ar mandado com cilindro auxiliar de fuga a serem utilizados em condições especiais ou em caso de emergência;

c) todos os equipamentos necessários para trabalho e resgate em altura.

III - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

a) Implementar e preencher a Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaço confinado;

b) Garantir que todas as atividades em espaço confinado disponham de vigia com atribuição única e exclusiva de vigiar os trabalhadores que estarão interagindo com o espaço confinado;

c) Garantir que o supervisor execute as avaliações ambientais, seja responsável pelo preenchimento da PET e seja capacitado.

IV - MEDIDAS PESSOAIS

a) Fornecer capacitação conforme conteúdo programático e carga horária indicados na NR-33 para supervisores, trabalhadores e vigias, antes de qualquer interação com os espaços confinados.

b) O supervisor de entrada ao realizar a avaliação ambiental do espaço confinado, terá o acompanhamento e fiscalização do técnico de segurança da CONTRATADA e somente após a liberação do mesmo será permitido o acesso dos trabalhadores previamente aprovados nos exames ambulatoriais.

c) O técnico de segurança juntamente com o supervisor de entrada devem preencher a avaliação de riscos em espaço confinado constante na PET, para registrar os dados e providenciar os equipamentos de proteção, bem como tomar as medidas necessárias para diminuir os riscos.

d) Se não houver monitorização permanente das condições ambientais de espaço confinado, a permissão de entrada valerá no máximo para um turno de trabalho, condicionando a esta possibilidade às condições ambientais do espaço confinado, avaliadas periodicamente. Após o término do primeiro turno ou sempre que necessário o técnico de segurança e o supervisor de entrada deverão reavaliar/revalidar a PET.

V - Em se tratando de TRABALHO EM ALTURA a CONTRATADA deverá atender os requisitos e condições mínimas da NR 35- Trabalho em Altura; deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo garantindo o cumprimento das medidas técnicas e administrativas presentes na NR 35.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

VI - MEDIDAS TÉCNICAS

a) Em cada uma das frentes de trabalho, consideradas trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. Sendo assim, a CONTRATADA deverá seguir em sua totalidade a norma regulamentadora 35- TRABALHO EM ALTURA da portaria 593/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) Toda atividade em altura deverá ser supervisionada por um Técnico de Segurança do Trabalho;

c) Toda atividade em altura deverá ser precedida por Análise de Risco.

Artigo 10º. SERVIÇOS ENVOLVENDO INTERDIÇÕES DENTRO DE ÁREAS OPERACIONAIS OU LOUGRADOUROS DA CIDADE

Sempre que os serviços impliquem no bloqueio parcial ou total do trânsito de pessoas ou veículos, a CONTRATADA deverá solicitar a devida autorização ao órgão competente para interdição do local, indicando detalhadamente:

a) Trecho ou área a ser interditado;

b) Modalidade do trabalho a ser executado;

c) Hora em que será iniciada a interdição;

d) Tempo previsto para a vigência da interdição.

Artigo 11º. INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE NR -10

A CONTRATADA deverá atender os requisitos e condições mínimas da NR-10. Se no escopo dos serviços contratados houver necessidade de interação com a eletricidade, a CONTRATADA deverá entregar ao Setor de Segurança do Trabalho da PMVR a relação do pessoal qualificado, habilitado e autorizado para trabalhos em instalações elétricas conforme a NR-10, com os respectivos certificados de treinamento.

Todos os equipamentos, instrumentos e ferramentas fornecidas pela CONTRATADA

deverão estar de acordo com os descritos na NR-10.

Artigo 12º. OCORRÊNCIAS ANORMAIS

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Setor de Segurança do Trabalho da Administração Pública Municipal Direta e Indireta todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação.

Artigo 13º. ACIDENTE FATAL

A CONTRATADA deverá comunicar o acidente ao Setor de Segurança do Trabalho da PMVR e aos organismos competentes nos níveis federal, estadual e municipal, tomando as providências necessárias para prevenir repetições. A CONTRATADA deverá elaborar um relatório contendo no mínimo:

a) Descrição do acidente;

b) Local preciso;

c) Dados relativos à identificação da pessoa acidentada (nome, função, idade, tempo de função na atividade atual);

d) Causas imediatas e básicas;

e) Providências a serem adotadas visando prevenir repetições.

Artigo 14º. EMBARGO OU INTERDIÇÃO DOS TRABALHOS

A PMVR possui amplo poder de fiscalização tendo autoridade para penalizar, embargar ou interditar parcial ou totalmente o serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e eminente ou condições que coloque em perigo a vida de outrem. Fica estabelecido que estas suspensões, não obrigam a Administração Pública Municipal Direta e Indireta ao pagamento das horas não trabalhadas.

Artigo 15º. TREINAMENTO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

Todos os trabalhadores da empresa contratada deverão receber treinamento de integração de segurança e em outros julgados necessários pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Compete a Supervisão de Segurança do Trabalho a convocação dos trabalhadores da CONTRATADA para a realização dos treinamentos.

Artigo 16º. PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Deverão ser obedecidas as medidas de prevenção e combate a incêndio das normas técnicas vigentes especialmente as NR-10, NR-18 e NR-23 do MTE e das legislações estaduais e municipais.

Artigo 17º. TRANSPORTE DE PESSOAL E MOVIMENTAÇÃO DE CARGA

I - TRANSPORTE DE PESSOAL

Com relação ao transporte de trabalhadores das empresas contratadas:

a) não é permitido a superlotação de veículos nem o transporte de pessoal em locais impróprios dos veículos, tais como: caçambas ou carrocerias de caminhão.

b) não é permitido o transporte simultâneo de pessoas e cargas, no mesmo compartimento do veículo.

II - TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DE CARGA

Em relação aos serviços de carga, descarga ou de movimentação de cargas nas áreas de propriedades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

a) somente será permitido o estacionamento dos veículos nos locais identificados para este fim pela PMVR.

b) para eventual estacionamento do veículo em área não identificada, antes de iniciar o serviço de carga, descarga ou de movimentação de carga, a área envolvida incluindo o veículo deverá ser isolada com a utilização de cones e fitas de sinalização.

c) todos os trabalhadores envolvidos na realização do serviço deverão utilizar os EPI's obrigatórios conforme atividade.

d) na movimentação vertical de carga, os trabalhadores que estiverem em um nível maior que dois metros em relação ao solo deverão estar protegidos com dispositivo antiqueda como linha de vida ou sistema trava-quedas.

e) o funcionário que efetuará carga, descarga ou movimentação de carga deverá possuir treinamento e ser habilitado para exercer tal atividade.

Artigo 18º. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Todos os profissionais da CONTRATADA que interagirem com eletricidade ou executarem serviços em espaços confinados e trabalho em altura, deverão ser qualificados, capacitados e autorizados conforme prevê respectivamente NR-10, NR-33 e NR-35.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as condições gerais de segurança e saúde do trabalhador descritas neste manual de procedimentos bem como toda a legislação trabalhista vigente, sob pena de aplicação das penalidades por infração às normas de segurança previstas no edital e rescisão contratual.

A CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA as não conformidades verificadas através CheckList (modelo em anexo II).

Artigo 19º. PENALIDADES POR INFRAÇÃO AS NORMAS DE SEGURANÇA

O Setor de Segurança do Trabalho da PMVR é o órgão responsável pela orientação e supervisão da observação às disposições de Segurança e Medicina do Trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O não cumprimento das normas, procedimentos e condições de segurança adequadas ao tipo de trabalho e o não uso dos equipamentos de segurança ou das



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

ferramentas adequadas durante a vigência do contrato será considerado falta por infração.

Artigo 20º. DISPOSIÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA

A Administração Pública Municipal Direta e Indireta se reserva o direito, sempre que julgar necessário de formalizar à CONTRATADA outras exigências com

respeito à segurança das pessoas, meio ambiente e equipamentos, que possam não constar neste procedimento.

O descumprimento de quaisquer normas previstas nesta Portaria de procedimentos poderá constituir causa para rescisão contratual na forma prevista da legislação vigente.

Volta Redonda, 14 de agosto de 2023.

Claudio dos Santos Franco

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

ANEXO À PORTARIA SMA

MODELO CHECKLIST (PORTARIA N.º 1186/2023)

CheckList para atendimento das Diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho

Nº	Item	Atendimento				Observações
		OK	NOK	AP	NA	
1	PGR					
2	PCMSO					
3	ASO					
4	Ficha de entrega de EPI					
5	Ficha de entrega de uniforme					
6	FIPQ dos produtos químicos					
7	Comprovante de treinamento de EPI					
8	Comprovante de treinamento de integração					
9	Certificado de Treinamento de NR 35					
10	Certificado de Treinamento de NR 10					
11	Certificado de treinamento de NR 33					
12	Análise Preliminar de Risco					
13	PT – Permissão de Trabalho					
14	Profissional Qualificado para acompanhar atividade em altura					

Observação: Após o envio dos documentos, fichas e programas referentes à segurança e medicina do trabalho. O setor de segurança do trabalho da PMVR irá analisá-los e no prazo de 5 dias úteis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS**

Portaria N.º 1694/2024- SMA

Dispõe sobre o processo de contratação de serviços, no âmbito da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, alterando e criando Artigos na Portaria 1186/2023.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º. Altera o Artigo 6º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 6º. DOCUMENTOS A SER ENTREGUES AO SST- SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO

O prazo de entrega dos documentos a Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá ser na assinatura do contrato e antes do início das atividades. Os documentos deverão ser entregues ao Setor de Segurança do Trabalho pela CONTRATANTE.

I- Contratos com prazo de execução de até 30 (trinta) dias

Deverá ser entregue pela CONTRATADA juntamente com os atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contratados e o inventário de riscos e plano de ação previstos na NR 1 - item 1.5.7 alíneas "a" e "b" ao Setor de Segurança do Trabalho da PMVR, antes do início das atividades.

II- Contratos com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias.

A CONTRATADA deverá entregar a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na **assinatura do contrato**:

a) PGR- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os serviços contratados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta que no seu escopo de trabalhos conste serviços referentes à construção civil deverão também contemplar o PGR e mantê-lo atualizado conforme as fases da obra

b) PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

c) A CONTRATADA deverá apresentar o PCMSO, bem como os ASO's (Atestado de Saúde Ocupacional+ Exames Complementares) atual dos seus empregados e outros documentos conforme objeto do contrato.

d) REUNIÕES DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

O Setor de Segurança do Trabalho da Administração Pública Municipal Direta e Indireta convocará o responsável pelo setor de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA para reuniões conforme a necessidade referente à coordenação de assuntos e ações relativas à segurança e dos trabalhadores.

Artigo 2º. Cria o Artigo 21

Artigo 21. TERMO DE CIÊNCIA

A CONTRATANTE deverá dar ciência do cumprimento do Artigo 6º da Portaria 1186/2023, à CONTRATADA no Edital ou documentos afins.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS

Volta Redonda, 13 de agosto de 2024

Claudio dos Santos Franco

Secretário Municipal de Administração